PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.630, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Obrigatoriedade dos proprietários dos estabelecimentos comerciais noturnos de Pelotas, como casas de eventos, bares e similares, em afixar em lugar visível e de fácil acesso à entrada dos mesmos, informação destacada sobre o art. 243 (ECA) e suas penalidades, sob pena de assumirem os proprietários as penalidades cabíveis.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais noturnos do município de Pelotas, como casas noturnas de eventos, bares e similares, obrigados a fixarem aviso em local visível, sobre o artigo 243 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) que proíbe a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos, uma vez que é crime previsto em lei. O descumprimento da norma legal pode acarretar ao proprietário do estabelecimento medidas administrativas, multa e prisão.

> **Art. 243 - ECA** - "Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente ou de qualquer forma, à criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.
> Pena- detenção de 2 (dois) a 4(quatro) anos, e multa (art. 285 C da mesma Lei) se o fato não constitui crime mais grave".

Art. 2º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 14 de setembro de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo